



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000334472

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2331578-34.2024.8.26.0000, da Comarca de São Manuel, em que é agravante SOLETROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, é agravado MUNICÍPIO DE SÃO MANUEL.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 15ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Prejudicado o presente recurso e determino a remessa dos autos à instância de origem. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores EURÍPEDES FAIM (Presidente) e ERBETTA FILHO.

São Paulo, 3 de abril de 2025.

RAUL DE FELICE

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Agravo de instrumento nº 2331578-34.2024.8.26.0000

Agravante: Soletrol Industria e Comércio Ltda.

Agravado: Município de São Manuel

Comarca: São Manuel

VOTO Nº 23572

EMENTA: DIREITO TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. RECURSO PREJUDICADO.

I. Caso em Exame

Recurso de agravo de instrumento interposto por Soletrol Indústria e Comércio Ltda contra decisão que indeferiu pedido para apresentação de cópia de processos administrativos em execução fiscal movida pela Prefeitura Municipal de São Manoel, referente a créditos de IPTU e taxas dos exercícios de 2019 a 2021.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em determinar se a ausência de cópia dos processos administrativos acarreta nulidade na execução fiscal e se a exigibilidade do crédito tributário está suspensa devido a processo administrativo pendente.

III. Razões de Decidir

3. A municipalidade apresentou cópia do processo administrativo, com a perda do objeto, tornando prejudicado o agravo.

4. A alegação de suspensão da exigibilidade do crédito tributário não foi enfrentada pela decisão agravada, não cabendo a este Tribunal antecipar sua apreciação.

IV. Dispositivo e Tese

5. Recurso prejudicado. Autos remetidos à instância de origem.

Tese de julgamento: 1. A apresentação posterior dos documentos administrativos torna prejudicado o agravo. 2. Questões não enfrentadas na decisão agravada não podem ser apreciadas em instância superior.

Legislação Citada:

CF/1988, art. 5º, LV.

Vistos.

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto por **SOLETROL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA** contra a decisão de fls. 52/53, integrada às fls. 72 que, nos autos da execução fiscal que lhe

move a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MANOEL** ~~para a cobrança de IPTU e taxas dos exercícios de 20219 a 2021~~, indeferiu o pedido para que a exequente apresentasse cópia dos processos administrativos que embasaram a ação, sob o fundamento de que sua ausência não acarreta nulidade, uma vez que o IPTU é um tributo sujeito a lançamento de ofício.

Sustenta a agravante, em síntese, que impugnou administrativamente o lançamento do IPTU do exercício de 2020 (Processo Administrativo nº 1434/2020) que se encontra em andamento; solicitou cópia do referido processo administrativo diretamente na Prefeitura, sem êxito, o que acarretou cerceamento de defesa e violação do art. 5, LV, da CF; a existência de processo administrativo pendente de julgamento suspende a exigibilidade do crédito tributário e impede o ajuizamento da Execução Fiscal. Requer a antecipação da tutela recursal para a suspensão da exigibilidade do crédito tributário e o provimento do recurso para a extinção da execução fiscal ou para determinar que a agravada junte as cópias do processo administrativo.

Foi deferida a tutela antecipada para suspender a execução fiscal até o julgamento final do agravo de instrumento (fls. 87/88).

A agravante juntou aos autos documentos de fls. 93/113, alegando que após o deferimento da liminar, foi intimada da decisão proferida no processo administrativo que está em andamento e, portanto, o crédito tributário está com a exigibilidade suspensa.

O município apresentou contraminuta às fls. 115/126, e juntou cópia do processo administrativo às fls. 127/234.

É O RELATÓRIO.

A execução fiscal nº **1503497-82.2022.8.26.0581** foi ajuizada pela **Prefeitura Municipal de São Manoel** em face de **Soletrol Industria e Comércio Ltda.** objetivando o recebimento de créditos de IPTU

e taxas dos exercícios de 2019 a 2021, no valor de R\$ 77.463,82 (fls. 13/17).

A decisão agravada indeferiu o pedido para que a exequente apresentasse cópia dos processos administrativos que embasaram a ação e determinou o prosseguimento do feito (fls. 52/53), sobrevivendo a interposição do presente recurso.

Conforme se extrai dos documentos de fls. 127/234, a municipalidade trouxe aos autos cópia do processo administrativo nº 1434/2020 que impugna o lançamento do IPTU do exercício de 2020, com decisão de indeferimento proferida em 29/11/2024 e intimação da contribuinte em 03/12/2024 (fls. 225/228).

Com isso, diante da perda do objeto, o conhecimento do agravo restou prejudicado.

No tocante à alegação de suspensão da exigibilidade do crédito tributário em virtude da existência de processo administrativo, com pedido de extinção da execução fiscal, tal matéria não foi enfrentada pela decisão agravada, que apenas apreciou o pedido formulado pela agravante para que a Prefeitura Municipal de São Manuel apresentasse as cópias do processo administrativo nº 1434/1/2020 (fls. 50/51).

Assim, não cabe a este Tribunal antecipar sua apreciação, sob pena de indevida supressão de instância e violação do duplo grau de jurisdição.

Ante o exposto, dou por prejudicado o presente recurso e determino a remessa dos autos à instância de origem, observadas as formalidades legais.

Raul De Felice

Relator